



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 4017/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2024

PROCEDÊNCIA: Vereador Alysson Reis

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto dispor sobre a declaração de utilidade pública do Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 18 de junho de 2024.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 33/2024

Declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem no Município de Linhares-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Reis, a saber:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.652.105/0001-96, e com estatuto social devidamente registrado.

Art. 2º O reconhecimento de Utilidade Pública se dá em virtude das relevantes atividades desenvolvidas pelo Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem em prol da comunidade linharensense, especialmente no que se refere à promoção de eventos esportivos, ensino de esportes, atividades de condicionamento físico, gestão de instalações esportivas, e demais ações descritas em seu estatuto social.

Art. 3º O Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem, doravante denominado simplesmente como "Instituto", tem como finalidade proporcionar às crianças e adolescentes, especialmente os provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social, a oportunidade de participar de atividades esportivas, culturais e educativas, visando o seu desenvolvimento integral e a promoção da inclusão social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.